



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Processo Administrativo nº 08767.000524/2023-45

Termo Aditivo nº 02/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A EMPRESA NORTE TELECOM EIRELI.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio do(a) **COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0066-71, com sede no(a) *Av. Cônego Domingo Maltes, n. 916, Santa Rita, Macapá-AP, CEP 68901-050*, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenadora Regional, a Senhora **PRISCILA BARBOSA DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 816, de 03 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 168-A, Edição Extra, de 4 de setembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1493623, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **NORTE TELECOM LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.074.533/0001-37, sediado(a) na Avenida Veiga Cabral, n. 1321 – Planalto, Oiapoque-AP, CEP: 68.980-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **CLAUDIA DIAS DOS SANTOS DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08767.000524/2023-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 313/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 4 (*quatro*) meses, a partir de 10/11/2025 até 10/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 1.100 (um mil e cem reais), totalizando o valor global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme descrito na Cláusula 1.3 do Contrato.
2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - Gestão/unidade: 194075 ;
 - Fonte de recursos: 1000000000;

- Programa de trabalho: 225450;
- de despesa: 339040-13; e
- Plano interno: O010IFF; e
- Nota de empenho: 07/2025 (8261631);

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 10/11/2025.

CLÁUSULA SEXTA –RATIFICAÇÃO

1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA –PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Macapá, 17 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PRISCILA BARBOSA DE FREITAS
Data: 16/10/2025 12:26:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIA DIAS DOS SANTOS DA SILVA
Data: 17/10/2025 08:35:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA MELISSA DE SOUZA FIGUEIREDO
Data: 17/10/2025 08:49:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Maria Melissa de Souza Figueiredo

gov.br
Documento assinado digitalmente
LORRANA CEREZER GUIMARAES
Data: 17/10/2025 12:23:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Lorrana Cerezer Guimarães

Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).